



Minuta

Assembleia de Freguesia de Alte

(Mandato 2021 – 2025)

Sessão Extraordinária de 18 de novembro de 2021

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, quinta-feira, pelas vinte e uma horas e quinze minutos, no Salão da Casa do Povo de Alte, Nº11, 8100-012 Alte, deu-se início à Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Alte, presidida pelo Senhor Presidente da Assembleia, Luís Miguel Cabrita Coelho, com a seguinte Lista de Presenças e Ordem de trabalhos: -----

-----Lista de Presenças: -----

6 Membros de Assembleia do PS – Luís Miguel Cabrita Coelho (Presidente da Assembleia de Freguesia), Elsa Maria Rocha Pereira Silva (Primeira Secretária da Assembleia de Freguesia), Carlos Pedro Martins Guerreiro (Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia), Telma Sofia dos Santos Correia, Fernando Henrique Ganhão e Maria José Anastácio Martins. -----

2 Membros de Assembleia do PSD – Sílvia Maria Luís Martins e Dionísio Manuel Palma Modesto. -----

1 Membro de Assembleia da PCP – Bruno Miguel Moreira de Almeida. -----

Estiveram também presentes os Senhores Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alte: Presidente – António Francisco Ferreira Martins; Secretário – Adriano Costa Cabrita Tesoureira – Adriana Cavaco Guerreiro. -----

Tendo sido verificado pela Mesa da Assembleia, a existência de quórum deliberativo, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia deu início à Sessão, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

-----Ordem de Trabalhos: -----

-Ponto número um – Discussão e votação da Ata Nº21 da reunião de 07 de setembro de 2021. -

Ponto número dois – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

Ponto número três – Período da Ordem do Dia. -----a)

Verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia. ----- -

Ponto número quatro - Intervenção do Público -----

No Ponto número um, a Ata Nº21 da reunião de 07 de setembro de 2021, referente ao (Mandato 2017-2021) foi colocada à discussão e à votação, tendo a mesma sido aprovada com

três votos a favor da banca do PS; um voto a favor da banca do PSD; um voto a favor da bancada da PCP; três abstenções da bancada do PS e uma abstenção da bancada do PSD. As abstenções dos membros do PS e do PSD, devem-se ao facto de, estes quatro membros não terem feito parte da Assembleia, no Mandato 2017-2021. -----

No Ponto número três, alínea a), foi verificado por todos os membros da Assembleia, a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia. -----

A presente Minuta foi colocada à discussão e votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes.-----

Não havendo mais nada a tratar e concluída a Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu por terminada esta sessão pelas 21horas e cinquenta e oito minutos e nada mais havendo a registar, foi lavrada a presente Minuta, que foi discutida e aprovada por todos os membros da Assembleia, e seguidamente vai ser assinada pelo Presidente da Mesa, e pelo Primeiro e Segundo Secretários, respetivamente. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Luís Coelho)



O Primeiro Secretário



(Elsa Silva)

O Segundo Secretário



(Carlos Guerreiro)

PROPOSTA

Considerando que a Freguesia de Alte reúne as condições descritas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, complementada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeadamente no prescrito no n.º 3 do artigo 27º, para o desempenho do Presidente da Junta em regime de permanência a tempo inteiro;

Considerando que o Executivo desta Junta reuniu em 19 de outubro de 2021 e que, analisando este assunto, concluiu que seria indiscutivelmente de toda a vantagem para a Freguesia aquele desempenho, tendo em consideração as inúmeras situações a que é necessário responder com a devida urgência e as crescentes transferências de responsabilidades que vêm acontecendo, quer por via da legislação, quer no âmbito dos contratos-programa assinados com o Município;

Considerando finalmente que aprovou esta Junta de Freguesia o regime de permanência a tempo inteiro do Presidente António Francisco Ferreira Martins, nos termos da minuta anexa.

Propõe-se à Digníssima Assembleia que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, verifique a conformidade dos requisitos ao exercício de funções a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia de Alte

António Francisco Ferreira Martins

(António Francisco Ferreira Martins)



JUNTA DE FREGUESIA DE ALTE

Minuta

Assunto Resolvido em Reunião de Junta de: 19/10/2021

Aprovação do regime de permanência a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia de Alte

Despacho: De acordo com o nº3 do artigo 27º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, foi aprovado por unanimidade o desempenho de funções do Presidente da Junta de Freguesia de Alte a tempo inteiro, sendo que o mesmo desempenho será dividido em dois meios tempos, distribuídos pelo Presidente António Francisco Ferreira Martins e pelo 2º Vogal Adriano Costa Cabrita, de acordo com a alínea a), do artigo 28º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com efeito a 1 de novembro de 2021.

António Francisco Ferreira Martins

Adriano Costa Cabrita

Adriano Costa Cabrita

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO (versão atualizada)

Artigo 27.º

Funções a tempo inteiro e a meio tempo

- 1 - Em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo.
- 2 - Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km² de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro.
- 3 - Desde que suportado pelo orçamento da freguesia, e sem que o encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse 12 /prct. do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor:
 - a) (Revogada.)
 - b) Pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro o presidente de junta nas freguesias com até 10 000 eleitores.
 - c) Pode ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais um vogal do órgão executivo das freguesias com mais de 10 000 eleitores e o máximo de 20 000 ou das freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km² de área;
 - d) Podem ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro mais dois vogais do órgão executivo das freguesias com mais de 20 000 eleitores.
- 4 - Os tempos inteiros referidos nos números anteriores podem ser divididos em meios tempos, nos termos gerais.
- 5 - A possibilidade de exercício de funções a tempo inteiro habilita igualmente o exercício de funções apenas a meio tempo, nomeadamente nos casos em que tal seja necessário para assegurar o cumprimento dos limites com encargos anuais previstos no n.º 3.
- 6 - A possibilidade de exercício de funções a meio tempo nos termos do n.º 1, cujo pagamento de remunerações e encargos é assegurada pelo Orçamento do Estado, habilita igualmente o exercício de funções em regime de tempo inteiro desde que cumpridos os requisitos da alínea b) do n.º 3, caso em que a remuneração e encargos remanescentes são assegurados pelo orçamento próprio da freguesia.
- 7 - O número de eleitores relevante para efeitos dos números anteriores é o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.
- 8 - O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.